

MED ARB RB

Mediation and Arbitration for
Recovery and Business

Tabela de Custos
Arbitragem Regular Ordinária
Arbitragem Expedita
Arbitragem Ultra Expedita

SUMÁRIO

TABELA DE CUSTOS DE ARBITRAGEM REGULAR ORDINÁRIA.....	3
TABELA DE CUSTOS DE ARBITRAGEM EXPEDITA.....	4
TABELA DE CUSTOS DE ARBITRAGEM ULTRA EXPEDITA.....	5
HONORÁRIOS DE ÁRBITRO DE EMERGÊNCIA.....	6
HONORÁRIOS DOS MEMBROS DO COMITÊ DE IMPUGNAÇÃO DE ÁRBITROS OU ANÁLISE DE IMPUNGAÇÃO DE ÁRBITROS PELA PRESIDÊNCIA DA MED ARB RB.....	6
CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
TAXA DE REGISTRO.....	8
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
HONORÁRIOS DO ESPECIALISTA ÁRBITRO.....	8
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
PAGAMENTO AO ESPECIALISTA.....	9
INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA TABELA.....	10
FORMAS DE PAGAMENTO.....	10

DISPOSIÇÃO SOBRE CUSTOS, DESPESAS E HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS DA MEB ARB RB

Em cumprimento ao disposto ao art. 7, p, do Regulamento Interno da Med Arb RB, fica estabelecida a seguinte DISPOSIÇÃO SOBRE CUSTOS, DESPESAS E HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS DA MEB ARB RB (“Tabela de Custos”), em vigor a partir de 16 de novembro de 2021.

A) PARA ARBITRAGEM REGULAR ORDINÁRIA:

- Arbitragem com 3 (três) árbitros ou árbitro único;
- Preferencialmente online, mas pode ser presencial;
- Procedimento nos termos do regulamento de arbitragem regular ou ordinária.

VALOR DA CAUSA	TAXA DE REGISTRO*	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL*	MÁXIMO DE HONORÁRIOS DOS ESPECIALISTAS EM ARBITRAGEM REGULAR* VALOR POR MEMBRO DO TRIBUNAL ARBITRAL
0 Até R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
De R\$ 100.000,01 a 150.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
De R\$ 150.000,01 a 200.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
De R\$ 200.000,01 a 300.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 16.000,00
De R\$ 300.000,01 a 500.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
De R\$ 500.000,01 a 1.000.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
De R\$ 1.000.000,01 a 5.000.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 40.000,00
De R\$ 5.000.000,01 a 10.000.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
De R\$ 10.000.000,01 a 20.000.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 100.000,00
A partir de R\$ 20.000.000,01	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	Mediante apresentação de relatório de horas. Valor da hora R\$ 990,00

* a) valores corrigidos na tabela periodicamente, a critério da presidência da Med Arb RB, pelo IPCA ou outro índice que o substitua;

b) Apenas os valores de tabela serão indexados pelo IPCA, sendo que valores depositados junto à Med Arb RB a título de honorários de especialistas, na qual figura como fiduciária, não serão indexados pelo IPCA e serão depositados aos especialistas oportunamente no valor fixo depositado pelas partes;

c) Os valores da tabela poderão ser revistos a critério da presidência da Med Arb RB especialmente se os árbitros enviarem para a Secretaria informações que justifiquem a alteração de honorários como por exemplo, mas não exclusivamente, duração excessiva do procedimento, aumento da complexidade dos fatos, solicitação de número elevado de provas, tais como perícias necessidade de audiências, bem como outros fatores que impactem no aumento sensível do número de horas trabalhadas. A decisão pela autorização ou não da alteração será tomada pela presidência da Med Arb RB.

B) PARA ARBITRAGEM EXPEDITA:

- Arbitragem com árbitro único;
- Preferencialmente online, mas pode ser presencial;
- Procedimento com duração até 12 (doze) meses;
- Procedimento com restrições regulamentares de manifestação e provas nos termos do regulamento de arbitragem expedita;

VALOR DA CAUSA	TAXA DE REGISTRO*	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL*	MÁXIMO DE HONORÁRIOS DOS ESPECIALISTAS EM ARBITRAGEM EXPEDITA* PAGO PARA CADA UM DOS ÁRBITROS
0 Até R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
De R\$ 100.000,01 a 150.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
De R\$ 150.000,01 a 200.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 13.000,00
De R\$ 200.000,01 a 300.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 14.000,00
De R\$ 300.000,01 a 500.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
De R\$ 500.000,01 a 1.000.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
De R\$ 1.000.000,01 a 5.000.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 40.000,00
A partir de R\$ 5.000.000,01 aplicação da tabela de custas de arbitragem regular ordinária.			

* a) valores corrigidos na tabela periodicamente, a critério da presidência da Med Arb RB, pelo IPCA ou outro índice que o substitua;

b) Apenas os valores de tabela serão indexados pelo IPCA, sendo que valores depositados junto à Med Arb RB a título de honorários de especialistas, na qual figura como fiduciária, não serão indexados pelo IPCA e serão depositados aos especialistas oportunamente no valor fixo depositado pelas partes;

c) Os valores da tabela poderão ser revistos a critério da presidência da Med Arb RB especialmente se os árbitros enviarem para a Secretaria informações que justifiquem a alteração de honorários como por exemplo, mas não exclusivamente, duração excessiva do procedimento, aumento da complexidade dos fatos, solicitação de número elevado de provas, tais como perícias necessidade de audiências, bem como outros fatores que impactem no aumento sensível do número de horas trabalhadas. A decisão pela autorização ou não da alteração será tomada pela presidência da Med Arb RB.

C) PARA ARBITRAGEM ULTRA EXPEDITA :

- Arbitragem com árbitro único;
- procedimento com até 4 (quatro) meses de duração;
- Sempre online;
- Procedimento apenas com provas documentais e com restrições regulamentares de manifestação nos termos do regulamento de arbitragem ultra expedita;

VALOR DA CAUSA	TAXA DE REGISTRO*	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL* máximo de até 4 (quatro) meses de duração	MÁXIMO DE HONORÁRIOS DOS ESPECIALISTAS EM ARBITRAGEM ULTRA EXPEDITA*
Até 5.000,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
De R\$ 5.000,01 a 20.000,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 1.400,00
De R\$ 20.000,01 a 40.000,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 3.000,00
De R\$ 40.000,01 a 60.000,00	R\$ 250,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
De R\$ 60.000,01 a 80.000,00	R\$ 300,00	R\$ 800,00	R\$ 4.500,00
De R\$ 80.000,01 a 100.000,00	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.800,00
De R\$ 100.000,01 a 150.000,00	R\$ 300,00	R\$1.200,00	R\$ 9.000,00
De R\$ 150.000,01 a 200.000,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 10.000,00
De R\$ 200.000,01 a 300.000,00	R\$ 300,00	R\$ 1.700,00	R\$ 11.500,00
De R\$ 300.000,01 a 500.000,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 12.500,00
A partir de R\$ 500.000,01 aplicação da tabela de custas de Arbitragem Expedita			

* a) valores corrigidos na tabela periodicamente, a critério da presidência da Med Arb RB, pelo IPCA ou outro índice que o substitua;

b) Apenas os valores de tabela serão indexados pelo IPCA, sendo que valores depositados junto à Med Arb RB a título de honorários de especialistas, na qual figura como fiduciária, não serão indexados pelo IPCA e serão depositados aos especialistas oportunamente no valor fixo depositado pelas partes;

c) Os valores da tabela poderão ser revistos a critério da presidência da Med Arb RB especialmente se os árbitros enviarem para a Secretaria informações que justifiquem a alteração de honorários como por exemplo, mas não exclusivamente, duração excessiva do procedimento, aumento da complexidade dos fatos, solicitação de número elevado de provas, tais como perícias necessidade de audiências, bem como outros fatores que impactem no aumento sensível do número de horas trabalhadas. A decisão pela autorização ou não da alteração será tomada pela presidência da Med Arb RB.

D) PARA HONORÁRIOS DE ÁRBITRO DE EMERGÊNCIA:

VALOR DA CAUSA	MÁXIMO DE HONORÁRIOS DOS ESPECIALISTAS DE ÁRBITRO DE EMERGÊNCIA*
0 Até R\$ 100.000,00	R\$ 3.000,00
De R\$ 100.000,01 a 200.000,00	R\$ 4.000,00
De R\$ 200.000,01 a 300.000,00	R\$ 5.000,00
De R\$ 300.000,01 a 500.000,00	R\$ 7.000,00
De R\$ 500.000,01 a 1.000.000,00	R\$ 12.000,00
De R\$ 1.000.000,01 a 5.000.000,00	R\$ 15.000,00
De R\$ 5.000.000,01 a 10.000.000,00	R\$ 20.000,00
De R\$ 10.000.000,01 a 20.000.000,00	R\$ 30.000,00
Acima de R\$ 20.000.000,01	R\$ 40.000,00

* a) valores corrigidos na tabela periodicamente, a critério da presidência da Med Arb RB, pelo IPCA ou outro índice que o substitua;

b) Apenas os valores de tabela serão indexados pelo IPCA, sendo que valores depositados junto à Med Arb RB a título de honorários de especialistas, na qual figura como fiduciária, não serão indexados pelo IPCA e serão depositados aos especialistas oportunamente no valor fixo depositado pelas partes;

c) Os valores da tabela poderão ser revistos a critério da presidência da Med Arb RB especialmente se os árbitros enviarem para a Secretaria informações que justifiquem a alteração de honorários como por exemplo, mas não exclusivamente, duração excessiva do procedimento, aumento da complexidade dos fatos, solicitação de número elevado de provas, tais como perícias necessidade de audiências, bem como outros fatores que impactem no aumento sensível do número de horas trabalhadas. A decisão pela autorização ou não da alteração será tomada pela presidência da Med Arb RB.

E) PARA HONORÁRIOS DOS MEMBROS DO COMITÊ DE IMPUGNAÇÃO DE ÁRBITROS OU ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE ÁRBITROS PELA PRESIDÊNCIA DA MED ARB RB:

VALOR DA CAUSA	MÁXIMO DE HONORÁRIOS DOS ESPECIALISTAS MEMBROS DO COMITÊ DE IMPUGNAÇÃO DE ÁRBITROS OU PARA ANÁLISE DO PEDIDO PELA PRESIDÊNCIA * VALOR POR MEMBRO E POR ESPECIALISTA IMPUGNADO
0 Até R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,00
De R\$ 100.000,01 a 500.000,00	R\$ 2.000,00
De R\$ 500.000,01 a 1.000.000,00	R\$ 3.000,00
De R\$ 1.000.000,01 a 5.000.000,00	R\$ 3.500,00
De R\$ 5.000.000,01 a 10.000.000,00	R\$ 4.000,00
De R\$ 10.000.000,01 a 20.000.000,00	R\$ 6.000,00
De R\$ 20.000.000,01 a 30.000.000,00	R\$ 8.000,00
Acima de 30.000.000,01	Valor de R\$ 990, por no mínimo de 10 horas e máximo de 30 horas por membro do comitê.

* a) valores corrigidos na tabela periodicamente, a critério da presidência da Med Arb RB, pelo IPCA ou outro índice que o substitua;

b) Apenas os valores de tabela serão indexados pelo IPCA, sendo que valores depositados junto à Med Arb RB a título de honorários de especialistas, na qual figura como fiduciária, não serão indexados pelo IPCA e serão depositados aos especialistas oportunamente no valor fixo depositado pelas partes;

c) Os valores da tabela poderão ser revistos a critério da presidência da Med Arb RB especialmente se os árbitros enviarem para a Secretaria informações que justifiquem a alteração de honorários como por exemplo, mas não exclusivamente, duração excessiva do procedimento, aumento da complexidade dos fatos, solicitação de número elevado de provas, tais como perícias necessidade de audiências, bem como outros fatores que impactem no aumento sensível do número de horas trabalhadas. A decisão pela autorização ou não da alteração será tomada pela presidência da Med Arb RB.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- a) Para fins desta tabela, nos procedimentos em que existam múltiplos Solicitantes ou Solicitados, o s valores devidos serão rateados entre os componentes do mesmo polo (polo Solicitante ou polo Solicitado), exceto a taxa de administração que será cobrada por pólo;
- b) Toda e qualquer referência a “ Solicitante ” ou “ Solicitada” nessa Tabela de Custos se entenderá aplicada ao polo Solicitante ou polo Solicitado, respectivamente, em caso com múltiplas partes. Do mesmo modo, “ Solicitante ” ou “ Solicitada” , poderão também ser denominadas “Requerente” ou “Requerida” , “Parte” ou, em conjunto, “Partes”. Toda a referência a “Especialista” se entenderá aplicada ao árbitro ou mediador, conforme o tipo de procedimento envolvido;
- c) As taxas de administração e os honorários dos Especialistas serão calculados com base no valor da causa definido em fase administrativa e deverão estar integralmente recolhidos antes da assinatura do Termo de Arbitragem, mas poderão ser pagos parceladamente, de forma antecipada por etapas de entrega dos trabalhos dos Especialistas, caso seja realizado pedido justificado e desde que autorizado pelo Presidente da Med Arb RB, a seu critério nos termos do art. 7, m, do Regulamento Interno da Med Arb RB;
- d) Valor em disputa para fins de cálculo das taxas de administração e dos honorários de árbitros, significa a soma do(s) pedido(s) da(s) Parte(s), sendo que os valores não serão somados nos casos de:
 - (i) mera alegação de improcedência do pedido da outra Parte ;ou
 - (ii) pedido espelho, entendido este como o que está contido ou refletido no pedido da outra Parte. Nesta última hipótese, adotar-se-á o maior valor estimado do pedido;
 - (iii) Quando houver pedido contraposto, qualquer das Partes poderá solicitar a segregação do valor em disputa para fins de pagamento da taxa de administração e dos honorários de árbitros. Dessa forma, Requerente e Requerida ficarão integralmente responsáveis pelo pagamento dos valores relacionados aos seus respectivos pedidos.
 - (iv) Não serão processados os pedidos de segregação nos quais as taxas de administração e os honorários dos árbitros devidos pela Parte que solicitou a segregação forem superiores àqueles que seriam cobrados segundo a regra geral (soma dos valores dos pedidos das Partes).
- e) Em caso de procedimentos encaminhados pelo poder Judiciário, nos termos do art. 7, m, do Regulamento Interno da Med Arb RB, desde que autorizado pelo Presidente da Med Arb RB, poderá ser mitigada a taxa de registro para que seja efetuado o pagamento, ou afastada a presente tabela de custos para que sejam aplicados os valores fixados pelo D. Juízo, ou regimento interno do Tribunal de Justiça respectivo.

Os custos de um procedimento compreendem a taxa de registro, a taxa de administração, os honorários do especialista e despesas, regulados nos termos seguintes:

1. TAXA DE REGISTRO

1.1. A taxa de registro é o valor a ser pago para que seja instaurado o procedimento e será definido conforme o valor estimado do conflito, que pode ser eventualmente revisto pelo Especialista ou Presidente da Med Arb RB, conforme a tabela de custos e regulamento de arbitragem;

1.2. A parte que pretender instaurar o procedimento deverá instruir seu requerimento com o comprovante de pagamento da taxa de registro, a ser pago através de depósito em conta corrente:

Banco Itaú

Conta : 99702-9

Agência 0061

Em nome de : CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDARBRB EMPRESARIAL LTDA,

CNPJ/MF sob o nº 44.089.905/0001-55

1.3. A taxa de registro não será reembolsável, em qualquer hipótese.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. A taxa de administração será cobrada de cada pólo. A taxa deverá ser quitada na instauração do procedimento de arbitragem pela parte solicitante e pela parte solicitada a partir de seu ingresso na arbitragem, mas serão devidas as taxas desde o momento do ingresso do pedido de instauração de arbitragem.

2.2. Essa taxa de administração é cobrada mensalmente.

3. HONORÁRIOS DO ESPECIALISTA ÁRBITRO

3.1. Os honorários são os valores que serão repassados diretamente ao profissional especialista que, escolhido pelas partes ou indicado pela Med Arb RB atuará no procedimento de arbitragem;

3.2. Os honorários dos especialistas árbitros serão pagos separadamente.

3.2.1. As partes depositarão para a Med Arb RB , que fará o repasse.

3.2.2. As partes deverão depositar junto à Med Arb RB os honorários dos árbitros nas seguintes ocasiões:

20% do valor total 5 dias após a nomeação dos árbitros;

80% do valor logo após a assinatura do termo de arbitragem;

3.2.3. Os honorários serão depositados conforme a provisão prevista na tabela de custos, após a prolação da sentença ou decisão sobre o pedido de esclarecimentos, os árbitros entregarão relatórios para encontro de contas.

3.3. Antes da assinatura do termo de arbitragem, cada parte depositará junto à Secretaria da Med Arb RB a provisão da importância correspondente aos honorários do(s) especialista(s), árbitro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. No caso de árbitro escolhido não integrar o quadro de especialista da Med Arb RB, será acrescida a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos honorários fixados na tabela na taxa de administração para o participante que fez a indicação, ou se o caso de Presidente do Tribunal, acréscimo para todos os participantes, já que o currículo será submetido para análise da presidência e demandará maior auxílio da secretaria.

4.2. Os valores dos procedimentos internacionais, assim entendido quando houver pelo menos uma parte com sede ou domicílio internacional, serão acrescidos em 20% sobre a tabela vigente, na taxa de administração;

4.3. Se no curso do procedimento se verificar que o valor econômico de litígio informado pelas partes é inferior ao valor econômico real apurado com base nos elementos produzidos durante o procedimento, o Presidente da Med Arb RB procederá a respectiva correção, devendo as partes, se for o caso, complementar o valor inicialmente depositado a título de taxa de registro, administração e honorários do especialista, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado que lhe(s) for feito, sob pena de interrupção do procedimento nos termos do Regulamento de Arbitragem.

4.4. Nos procedimentos cujo valor da causa seja indeterminado ou inestimável, o Presidente da Med Arb RB fixará o valor das Taxas de Registro e Administração e dos honorários dos especialistas, levando em consideração a complexidade da matéria e outras circunstâncias que julgar pertinente.

4.4.1. O valor da controvérsia deve ser fixado pelos Participantes levando em conta o interesse econômico discutido. Se o valor da disputa não for conhecido ou se houver divergência o Presidente da Med Arb RB fixará o valor da controvérsia para fins de cálculo da taxa de administração e dos honorários do especialista.

4.5. As faturas, para pagamento dos honorários do especialista, tendo por base as horas mínimas estimadas, serão encaminhadas pela Med Arb RB, devendo o pagamento ser realizado em até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por mais 3 (três) dias mediante solicitação do Participante. O pagamento deverá ser feito antes da Reunião para assinatura do termo de arbitragem.

4.6. Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pelo Presidente da Med Arb RB.

4.7. Os valores expressos acima na tabela referem-se a honorários mínimos, por especialista, e poderão ser revistos de comum acordo pelos Participantes e pelo Especialista.

4.8. Concomitantemente à assinatura do termo de arbitragem e sempre que necessário, os especialistas deverão estimar o número de horas a ser incorrido, comunicando para que a secretaria da Med Arb RB proceda o devido provisionamento, mediante a cobrança de valor em complementação.

6. PAGAMENTO AO ESPECIALISTA

6.1. O especialista deverá informar Med Arb RB, no momento da sua aceitação, a forma pela qual receberá os seus honorários e reembolso de despesas.

6.2. Na hipótese do recebimento por pessoa física, os Participantes arcarão com o encargo previdenciário reflexo, ou qualquer outro encargo incidente, que será recolhido pela Med Arb RB (fonte pagadora), responsável tributária (Art. 22, I da Lei 9.876/99). Da mesma forma, os Participantes deverão arcar com os respectivos impostos e taxas bancárias em caso de remessa dos valores ao exterior.

6.3. Todo e qualquer pagamento ao especialista somente será realizado pela Med Arb RB após o devido provisionamento pelos Participantes e pelo valor fixo depositado por estes, após a realização do serviço.

9. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA TABELA

9.1. Compete ao Presidente do Med Arb RB solucionar quaisquer dúvidas quanto a interpretação e aplicação desta tabela.

10. FORMAS DE PAGAMENTO

10.1. O faturamento e formas de pagamento serão informados pelo setor financeiro, que está encarregado da emissão das faturas ou comercial invoices para pagamento das Despesas do Procedimento.

10.2. Os depósitos serão realizados conforme autorização específica encaminhada da Secretaria da Med Arb RB, que indicará conta respectiva para depósito. Os depósitos autorizados serão reconhecidos pela Med Arb RB somente após o envio eletrônico dos comprovantes e sua devida identificação na plataforma Med Arb RB ou e-mail.

10.3. De acordo com as exigências das instituições bancárias, o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (Cadastro de Pessoa Física) é obrigatório para a emissão de boleto bancário.

10.3.1. Para as Partes domiciliadas no exterior e que por consequência não possuem um número de CNPJ ou CPF, o faturamento será emitido considerando a remessa internacional como forma de pagamento para a Med Arb RB.

10.4. Nos casos de declaração de valor de causa em moeda estrangeira, será aplicada a conversão para a moeda Real na data do protocolo do procedimento no Med Arb RB.



www.medarbrb.com

Endereço:

Avenida Angélica, 1761 – 3º andar
Conj. 33/34 – São Paulo – SP

E-mail

secretariageral@medarbrb.com

Telefone

(11) 4780-7570
(11) 97461-0905